



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2.023.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>862</u> Data: <u>02/01/23</u>

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.473/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AFONSO BARBOSA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Decreto 6.748/22 e artigo 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pela servidora **TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS – RE nº 8.570**, nos autos do **Processo Administrativo nº 7.473/2020**, onde a mesma pleiteou a concessão de sua licença-prêmio, **60 (sessenta) dias**, referente ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a certidão acostada as fls. 06 onde certifica que a servidora cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Educação de fls. 07/09 e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 7.473/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a servidora pública, senhora **TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS – RE nº 8.570**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.068.160-1, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL – PEB I – EI**, licença-prêmio pelo período de **60 (sessenta) dias**, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

Art. 2º A licença ora concedida, terá início em **1º de fevereiro de 2023 e término em 1º de abril de 2023**, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

Parágrafo único A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a **primeira parcela, restando, portanto um período de 30 (trinta) dias em que a servidora usufruirá em momento oportuno.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 2 de janeiro de 2.023.

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretária Municipal de Governo